

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista os arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, a Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012 e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o contido no processo nº [08650.012729/2020-38](#), resolve:

Art. 1º Aprovar e instituir o Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (R1/PRF), na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar e instituir o Catálogo de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF), na forma do Anexo II.

§ 1º Competirá à Coordenação de Comunicação Institucional (CCOM) ou área técnica congênere que porventura a suceda:

I - a elaboração, a atualização e a curadoria das Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NT/PRF) previstas no Anexo II desta Portaria Normativa, bem como a avaliação e propositura de novas peças de uniforme a serem instituídas pelo Diretor-Geral;

II - no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria Normativa, instruir processo de contratação de empresa jurídica especializada visando à elaboração das Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NT/PRF) das peças de uniformes previstas no Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (R1/PRF), na forma do Anexo I, e não elencadas no Catálogo de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF), na forma do Anexo II;

III - no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria Normativa, apresentar minuta de atualização do Catálogo de Uniformes da PRF (CAT1/PRF), na forma do Anexo II, com as peças de uniforme previstas neste Regulamento;

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva (DIREX), no prazo de 30 (trinta) dias, instituir Grupo de Trabalho, o qual apresentará suas conclusões em até 180 (cento e oitenta) dias, com vistas a apresentar proposta sobre:

I - uniforme de cerimônias para utilização pelo Policial Rodoviário Federal em solenidades e eventos; e

II - uso do Uniforme Tático Camuflado.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa PRF nº 12, de 21 de fevereiro de 2022 (SEI Nº [39678065](#)).

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 03/02/2023, às 15:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **46332682** e o código CRC **300B6DEA**.

ANEXOS DA PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (R1/PRF)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Este Regulamento disciplina sobre os Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e tem por finalidade:

I - definir as peças que compõem os uniformes da PRF;

- II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes da PRF;
 - III - regular os trajes sociais utilizados pelos servidores da PRF, quando em serviço;
 - IV - definir os parâmetros mínimos para a apresentação pessoal dos servidores da PRF, quando em serviço;
 - V - regular o fornecimento, a posse e a devolução das peças de uniformes da PRF; e
 - VI - regular o uso de símbolos, de insígnias e de distintivos nos uniformes da PRF.
- Art. 2º A regulação dos Uniformes PRF e dos Trajes Sociais tem como objetivos:

- I - pronto reconhecimento da instituição e do policial;
- II - proteção e redução da exposição aos riscos acidentários;
- III - funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;
- IV - conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;
- V - adaptabilidade e proteção às condições climáticas;
- VI - uniformidade e consistência da comunicação visual; e
- VII - fortalecimento da identidade institucional da PRF.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - Distintivo:

- a) de Identificação Nominal: identificação funcional do servidor, composta por parte ou partes do nome e ou sobrenome, utilizada para individualizar o servidor;
- b) de Hierarquia: insígnia que designa no uniforme a Função Comissionada ocupada;
- c) de Cursos: brevê que designa a formação, capacitação ou especialização em ações promovidas, homologadas ou autorizadas pela PRF;
- d) de Homenagem do tipo Roseta: condecoração em formato de rosa feita por meio de laço ou nó em fita (no mesmo padrão de cores da fita usada nas medalhas em metal) utilizada na lapela de trajes sociais em substituição à medalha em metal.

II - Emblema PRF: composição dos signos que representam as armas da PRF, conforme instituído pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e previsto no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

III - Logotipo PRF: construção gráfica do conjunto de letras iniciais da Polícia Rodoviária Federal, formando a sigla "PRF" no formato, dimensões e colorações instituídas pelo Decreto nº 10.438, de 24 de julho de 2020, e estabelecido no Manual de Identidade Visual da Polícia Rodoviária Federal (MIV/PRF);

IV - Uniforme: vestuário e equipamentos oficiais utilizados pelo Policial Rodoviário Federal, conforme as especificações do Catálogo dos Uniformes da Polícia Rodoviária Federal (CAT1/PRF);

V - Traje Social: composição de peças de vestuário não institucional que se enquadram em categorias definidas pela formalidade do seu emprego;

VI - Peça: elemento autônomo da composição do conjunto de uniformes; e

VII - Pin PRF: emblema PRF em tamanho reduzido utilizado na lapela do Blazer ou peça correspondente do traje social.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificados em:

I - Operacionais:

- a) Tático;
- b) Tático Camuflado;
- c) de Motociclismo;
- d) de Aviação; e
- e) de Choque;

II - Instrucionais:

- a) Docentes:
 - 1. Padrão;
 - 2. Armamento e Tiro; e
 - 3. Especiais;
- b) Discentes:
 - 1. Policial; e
 - 2. Aluno;

III - Desportivos:

- a) Calor;

- b) Frio; e
- c) Específicos;

Art. 5º As peças que compõem os Uniformes da Polícia Rodoviária Federal são classificadas:

I - quanto ao uso:

- a) Fundamental: de uso obrigatório; ou
- b) Complementar: de uso facultativo; e

II - quanto à região do corpo humano em que serão empregadas:

- a) Grupo 1: utilizadas na cabeça;
- b) Grupo 2: utilizadas no tronco e membros superiores, exceto as mãos;
- c) Grupo 3: utilizadas nos membros inferiores; ou
- d) Grupo 4: utilizadas nas mãos e nos pés.

Seção I Uniformes operacionais

Art. 6º Os Uniformes Operacionais da PRF são classificados de acordo com as exigências e especificidades das atividades laborais desenvolvidas pelos servidores policiais, sendo eles:

I - Uniforme Tático: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de policiamento e fiscalização em geral e em atividades especiais;

II - Uniforme Tático Camuflado: utilizado por policiais rodoviários federais das unidades de operações especiais, quando autorizados na forma do art. 8º, **caput**, excetuando-se as unidades de suporte aerotático e motociclismo;

III - Uniforme de Motociclismo: utilizado por policiais rodoviários federais em operações com motocicletas;

IV - Uniforme de Aviação: utilizado por policiais rodoviários federais da área de suporte aerotático; e

V - Uniforme de Choque: utilizado por policiais rodoviários federais da área de controle de distúrbios.

Parágrafo único. As peças que compõem os Uniformes Operacionais deverão observar estritamente as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).



Figura 1. Representação gráfica referencial dos Uniformes Operacionais.

Uniforme Tático

Art. 7º O Uniforme Tático tem o propósito de atender às necessidades do Policial Rodoviário Federal em toda gama de condições climáticas, intempéries e situações enfrentadas nas atividades de policiamento e fiscalização e especiais.

§ 1º O Uniforme Tático é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Tático; ou
2. Chapéu Tático; ou
3. Gorro Tático.

b) Grupo II:

1. Camisa de Combate; ou
2. Camiseta Polo; ou
3. Camiseta Azul em conjunto com a Gandola; e
4. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;
2. Calça Tática;

3. Cinto de Guarnição;
4. Coldre Tático;
5. Porta Algema; e
6. Porta Carregador de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Capacete Balístico.
2. Lenço tipo “**shemagh**” azul ou caqui no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Jaqueta Tática;
2. Capa de Chuva;
3. Segunda Pele Torso; e
4. Colete Tático; ou
5. Colete Tático Modular.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas;
2. Cinturão Tático Modular.

d) Grupo IV:

1. Luva Tática.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme tratado no **caput** quando o policial estiver em serviço, exceto em atividades especiais e em atividade velada na qual o uso do uniforme possa comprometer o pleno cumprimento das suas atribuições.

§ 3º No âmbito das atividades especiais, o policial deverá ter consigo o Uniforme Tático completo, na forma do § 1º, para pronto emprego em caso de acionamentos, condicionada a obrigatoriedade deste dispositivo à disponibilização, pela Administração, dos meios adequados ao armazenamento dos referidos equipamentos.

§ 4º Quando do desempenho de atividades internas, diversas do policiamento e da fiscalização no âmbito das Unidades Centrais e Superintendências, fica facultado ao policial uniformizado o uso de Colete Balístico, Cinto de Guarnição, Porta Algemas e Porta Carregadores.

§ 5º As Peças Fundamentais Camisa de Combate, Camiseta Polo e Gandola deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da Calça Tática, excetuando-se a Gandola, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do Cinto de Guarnição.

Uniforme Tático Camuflado

Art. 8º O Uniforme Tático Camuflado é o uniforme empregado pelas unidades de Operações Especiais da PRF, quando do desempenho de atividades de policiamento e fiscalização, mediante autorização do Diretor de Operações pautada em justificativa concreta da necessidade de sua utilização.

§ 1º O Uniforme Tático Camuflado é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Camuflado; ou
2. Chapéu Camuflado; ou
3. Gorro Camuflado.

b) Grupo II:

1. Camisa de Combate Camuflada; ou
2. Camiseta Cáqui em conjunto com a Gandola Camuflada; e
3. Colete Balístico Camuflado.

c) Grupo III:

1. Calça Camuflada;
2. Cinto Tático;
3. Cinto de Guarnição;
4. Coldre Tático;
5. Porta Algemas; e
6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava Camuflada;
2. Capacete Balístico Camuflado; e
3. Lenço tipo “shemagh” Camuflado.

b) Grupo II:

1. Jaqueta Camuflada;
2. Poncho Camuflado;
3. Segunda Pele Torso; e
4. Colete Tático Camuflado; ou
5. Colete Tático Modular Camuflado.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas; e
2. Cinturão Tático Modular.

d) Grupo IV:

1. Luva Camuflada.

§ 2º Outras peças de uniforme, equipamentos e composições poderão ser adquiridas e empregadas para ações e operações especiais, mediante análise da CCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, e autorização do Diretor-Geral.

§ 3º As Peças Fundamentais Camisa de Combate Camuflada e Gandola Camuflada deverão ser utilizadas com suas barras por dentro da Calça Tática, excetuando-se a Gandola Camuflada, que poderá ser utilizada por fora, quando for permitido o não emprego do Cinto de Guarnição.

§ 4º Os servidores das Unidades de Operações Especiais somente poderão empregar a Camiseta Cáqui em atividades internas e atividades instrucionais.

§ 5º Excepcionalmente, será permitido o uso do Uniforme Tático Camuflado pelo Diretor-Geral, Diretor de Operações, Superintendentes e chefes dos SEOPs e COEs (nacional, regional e da superintendência) quando representarem institucionalmente a PRF em operações, eventos ou solenidades da área de operações especiais.

§ 6º Quando do desempenho das atividades de cinotecnia, os policiais operadores cinotécnicos poderão empregar o Uniforme Tático ou o Uniforme Tático Camuflado.

Uniforme de Motociclismo

Art. 9º O Uniforme de Motociclismo tem o propósito de fornecer proteção durante as atividades policiais que empregam motocicletas, privilegiando a segurança, agilidade, ergonomia e conforto.

§ 1º O Uniforme de Motociclismo é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Motociclismo;
2. Boné Tático; ou
3. Chapéu Tático; ou
4. Gorro Tático.

b) Grupo II:

1. Jaqueta de Motociclismo;
2. Camisa de Combate; ou
3. Camiseta Polo; e
4. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Calça de Motociclismo; e
2. Cinto Tático;
3. Cinto de Guarnição;
4. Coldre Tático;
5. Porta Algema; e
6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Luva de Motopolicimento; ou
2. Luva de Batedor; e
3. Bota de Motociclismo.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava de Motociclismo;
2. Lenço tipo “**shemagh**” azul ou caqui no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Segunda Pele Torso;
2. Colete Tático; e
3. Colete Tático Modular.

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas;
2. Cinturão Tático Modular.

§ 2º Quando em execução da atividade de Motopolicimento poderá ser dispensado o uso da Jaqueta de Motociclismo, sendo substituída por Camisa de Combate combinada com Cotoveleiras de Motociclismo.

§ 3º Quando em estacionamento ou fiscalização estática, fica dispensado o uso da Jaqueta de Motociclismo, das Luvas de Motociclismo e do Capacete de Motociclismo, podendo este último ser substituído pelo Boné Tático, Chapéu Tático, Gorro Tático ou Capacete Balístico.

§ 4º O uso do Uniforme Tático durante as atividades de Motopolicimento será permitido de forma excepcional quando da indisponibilidade da calça de motociclismo, mediante justificativa em parte diária, devendo o policial utilizar obrigatoriamente as Joelheiras de Motociclismo.

§ 5º Os membros da equipe de Motopolicimento e Batedor deverão utilizar a mesma composição do uniforme durante o serviço, salvo na hipótese do § 4º, devidamente justificado em parte diária.

§ 6º As peças do uniforme dos componentes do grupo de motociclismo "GOLDEN HELMETS", utilizadas exclusivamente durante as apresentações, serão previstas no Manual de Identidade Visual (MIV/PRF).

Uniforme de Aviação

Art. 10. O Uniforme de Aviação, projetado para atender as normas de segurança aeronáutica, é confeccionado em tecidos antichamas e será utilizado por todos os policiais rodoviários federais aeronavegantes em aeronaves de asa fixa ou rotativa.

§ 1º O Uniforme de Aviação é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Aviação.

b) Grupo II:

1. Macacão Azul de Aviação; e
2. Colete Balístico.

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;
2. Cinto de Guarnição;
3. Coldre Tático; e
4. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Luva de Aviação; e
2. Bota de Aviação.

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Boné Tático;
2. Gorro Tático;
3. Balaclava de Aviação;
4. Lenço tipo “**shemagh**” azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Jaqueta de Aviação; e
2. Segunda Pele Torso.

c) Grupo III:

1. Cinturão Tático modular; e
2. Segunda Pele Pernas.

§ 2º O uso do Uniforme de Aviação destina-se ao desempenho das atividades de suporte aerotático nas aeronaves da PRF.

§ 3º É dispensado aos policiais rodoviários federais pilotos e operadores de aeronaves o uso do Cinto de Guarnição, quando houver prejuízo à segurança ou à mobilidade na aeronave.

§ 4º Quando do desempenho de atividades de suporte aerotático, os policiais poderão utilizar o Uniforme Tático.

Uniforme de Choque

Art. 11. O Uniforme de Choque, confeccionado em tecidos antichamas, visa a proteção do Policial Rodoviário Federal nas operações de controle de manifestações e distúrbios.

§ 1º O Uniforme de Choque é composto por:

I - Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Capacete de Choque.

b) Grupo II:

1. Macacão Azul de Choque;

2. Colete Balístico de Choque; e

3. Traje de Choque.

c) Grupo III:

1. Cinto de guarnição;

2. Coldre Tático;

3. Porta-algemas; e

4. Porta-carregadores.

d) Grupo IV:

1. Bota de Choque; e

2. Luva de Choque.

II - Peças complementares:

a) Grupo I:

1. Balaclava de Choque.

2. Lenço tipo “**shemagh**” azul no padrão cromático PRF.

b) Grupo II:

1. Colete Tático; ou

2. Colete Tático Modular.

c) Grupo III:

1. Cinturão Tático Modular.

§ 2º Os servidores da Unidade de Choque somente poderão empregar a Camiseta Cáqui em atividades internas e atividades instrucionais.

Seção II Uniformes instrucionais

Art. 12. Os Uniformes Instrucionais são aqueles destinados às atividades de formação e capacitação de servidores, categorizados em:

I - de Docente: utilizado por servidores da PRF, integrantes do quadro de docentes e instrutores, em atividades de instrução e ensino:

a) Padrão: utilizado por servidores da PRF em funções regulares de docência / instrução;

b) Armamento e Tiro: utilizado por policiais rodoviários federais para instrução e ensino da disciplina de armamento e tiro; e

c) Especiais: utilizados em ações específicas de instrução e treinamento, a exemplo do quimono.

II - de Discente:

a) Policial: utilizado por policiais rodoviários federais em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; e

b) Aluno: utilizado por alunos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§ 1º As peças que compõem os Uniformes Instrucionais deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

§ 2º É permitido o uso de lenços tipo “**shemagh**” para a proteção do pescoço durante as atividades instrucionais, desde que observado o padrão cromático do uniforme da PRF, nas seguintes cores:

I - caqui, camuflado ou azul: para docentes e discentes policiais; e

II - branco: para o discente aluno.

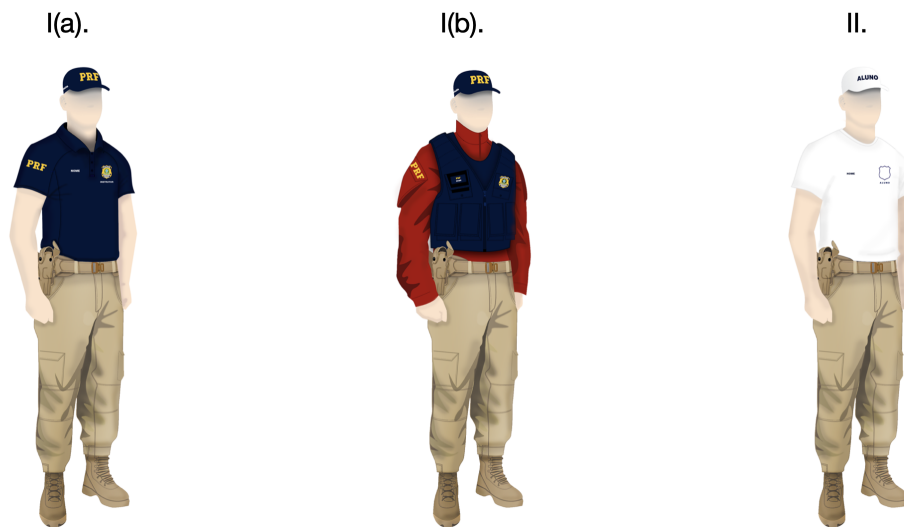


Figura 2. Representação gráfica referencial dos Uniformes Instrucionais.

Subseção I Uniforme Instrucional de Docente

Docente Padrão

Art. 13. O Uniforme de Docente Padrão é utilizado por servidores, integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF, durante o exercício das atividades de ensino na formação e capacitação de servidores, exceto nas instruções de armamento e tiro.

§ 1º O Uniforme de Docente Padrão terá a mesma composição do Uniforme Tático.

§ 2º Durante as instruções em que o porte ou uso de armamento for vedado é dispensado o uso do Colete Balístico e do Coldre Tático.

§ 3º É permitido, no ambiente de instrução, compor os uniformes com segunda pele ou camisa de proteção solar aparentes, desde que estas sejam na cor azul-marinho escuro.

§ 4º Estritamente nos ambientes de ensino, para fins de diferenciação dos alunos, é facultado:

I - ao servidor integrante do plano especial de cargos da PRF o uso das seguintes peças:

- a) Boné Tático;
- b) Camiseta Polo;
- c) Cinto Tático;
- d) Calça Tática; e
- e) Bota Tática.

II - ao Policial Rodoviário Federal aposentado, convocados para atividade de docência, o uso do Uniforme Tático.

Docente de Armamento e Tiro

Art. 14. O Uniforme de Armamento e Tiro destina-se aos policiais rodoviários federais integrantes do quadro de docentes e instrutores da PRF para o desempenho de atividades de ensino na área de armamento e tiro.

Parágrafo único. O Uniforme de Armamento e Tiro é composto por todas as peças do Uniforme Tático, exceto a Camisa de Combate, que será na cor Vermelha, em virtude da necessidade de pronta identificação na linha de tiro.

Subseção II Uniforme Instrucional de Discente

Discente Policial

Art. 15. O Uniforme Instrucional do Policial destina-se ao uso pelos policiais em ações de treinamento ou capacitações institucionais.

§ 1º A composição do Uniforme Instrucional do Discente Policial será definida pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF) no instrumento de convocação da ação de treinamento ou capacitação.

§ 2º A definição tratada no parágrafo anterior deverá garantir o máximo de similitude visual e características de proteção dos Uniformes Operacionais, primando pela adequação das peças às condições do treinamento ou capacitação.

Discente Aluno

Art. 16. O Uniforme Instrucional do Aluno destina-se aos candidatos ao cargo de Policial Rodoviário Federal durante o Curso de Formação Policial (CFP).

§ 1º O Uniforme de Armamento e Tiro é composto de:

I - Peças fundamentais:

a) Grupo I:

1. Boné Aluno;

b) Grupo II:

1. Camiseta Aluno;

c) Grupo III:

1. Cinto Tático;

2. Calça Tática;

3. Cinto de Guarnição;

4. Coldre Tático;

5. Porta Algema; e

6. Porta Carregadores de Pistola.

d) Grupo IV:

1. Bota Tática;

II - Peças Complementares:

a) Grupo I:

1. Lenço tipo “**shemagh**” na cor branca;

b) Grupo II:

1. Jaqueta Aluno; e

2. Segunda Pele Torso Aluno;

c) Grupo III:

1. Segunda Pele Pernas; e

d) Grupo IV:

1. Luva Aluno.

§ 2º Outras peças do Uniforme Instrucional do Aluno poderão ser definidas pela UniPRF.

§ 3º O Edital de Chamamento para a fase presencial do CFP deverá conter as especificações das peças do Uniforme Instrucional do Aluno.

Seção III Uniformes desportivos

Art. 17. Os Uniformes Desportivos são aqueles destinados à prática de atividades físicas pelos policiais em atividades desportivas realizadas no âmbito da PRF, categorizados em:

I - de Calor;

II - de Frio; e

III - Específicos.

Parágrafo único. As peças que compõem os Uniformes Desportivos deverão observar as especificações das respectivas Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).



Figura 3. Representação gráfica referencial dos Uniformes Desportivos de Calor e Frio.

Calor

Art. 18. O Uniforme Desportivo de Calor destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas em ações desportivas da PRF em ambientes de clima quente.

§ 1º O Uniforme Desportivo de Calor Feminino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Camiseta Cáqui Feminina;
- III - Bermuda Azul Feminina;
- IV - Meia Branca; e
- V - Tênis Preto.

§ 2º O Uniforme Desportivo de Calor Masculino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Camiseta Cáqui Masculina;
- III - Bermuda Azul Masculina;
- IV - Meia Branca; e
- V - Tênis Preto.

Frio

Art. 19. O Uniforme Desportivo de Frio destina-se ao uso pelos policiais rodoviários federais para a prática de atividades físicas em ações desportivas da PRF em ambientes de clima frio.

§ 1º Uniforme Desportivo de Frio Feminino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Jaqueta de Abrigo Feminina;
- III - Calça de Abrigo Feminina;
- IV - Meia Preta; e
- V - Tênis Preto.

§ 2º Uniforme Desportivo de Frio Masculino é composto de:

- I - Boné Tático;
- II - Jaqueta de Abrigo Masculina;
- III - Calça de Abrigo Masculina;
- IV - Meia Preta; e
- V - Tênis Preto.

Específicos

Art. 20. Os Uniformes Desportivos Específicos destinam-se ao uso pelos policiais rodoviários federais em ações desportivas da PRF ou competições de interesse para a imagem institucional, mediante análise da CCOM, ou área técnica congênere que porventura a suceda, e autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III TRAJES SOCIAIS

Art. 21. Os Trajes Sociais, classificados conforme a natureza da formalidade do evento ou ocasião, são divididos em:

- I - Passeio Completo;
- II - Esporte Fino.

Art. 22. O Traje Passeio Completo, vestimenta formal, é composto pelas seguintes peças:

a) Masculino:

1. Terno escuro;
2. Gravata;
3. Camisa social de mangas compridas;
4. Calça Social escura;
5. Cinto social; e
6. Sapato social escuro.

b) Feminino:

1. Saia ou Calça Sociais;
2. Blusa social;
3. Vestido social; e
4. Sapato, Sapatilha ou Sandália sociais.

Art. 23. O Traje Esporte Fino, vestimenta de menor formalidade, é composto pelas seguintes peças:

a) Masculino:

1. Camisa ou Camiseta Polo;
2. Calça;

3. Cinto; e

4. Sapato.

b) Feminino:

1. Vestido; ou

2. Blusa e Saia ou Calça; e

3. Bota, Sapato, Sapatilha ou Sandália.

§ 1º Os Trajes Sociais admitem a composição com peças de inverno.

§ 2º As peças que compõem os Trajes Sociais devem primar pela sobriedade.

Art. 24. Os Trajes Sociais serão utilizados:

I - pelos servidores do Plano Especial de Cargos; e

II - facultativamente, pelos policiais rodoviários federais no desempenho de atividades especiais, observado o disposto no art. 7º, § 3º.

§ 1º Quando da utilização de Traje Social o servidor deverá portar o respectivo Cartão de Identificação Pessoal (CIP), na forma de regulamento específico.

§ 2º O servidor que utilizar o Traje Passeio Completo deverá utilizar o Pin PRF na lapela do Blazer ou da peça correspondente.

CAPÍTULO IV DISTINTIVOS

Art. 25. Os Distintivos são elementos designativos usados para transmitir informações relevantes acerca das funções, cursos, identificação do servidor ou alguma homenagem que tenha recebido em sua carreira.

Art. 26. Os Distintivos PRF são classificados em:

I - de Identificação Nominal (ID-N):

1. Filme;

2. Emborrachado:

2.1. Azul; e

2.2. Camuflado;

II - de Hierarquia:

a) Azul; e

b) Camuflado;

III - de Cursos:

a) Brevê:

1. Azul; e

2. Camuflado;

b) Manicaca;

IV - de Homenagem do tipo Roseta.

§ 1º É vedado o uso de distintivos em quantidade, configurações, locais ou peças de uniforme diferentes do que prescreve este regulamento.

§ 2º É vedado o uso de símbolos designativos de outras instituições ou unidades nos uniformes da PRF.

Distintivos de identificação

Art. 27. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) são utilizados para identificar o Policial Rodoviário Federal por meio de seu nome funcional, sendo obrigatório o seu uso na peça de uniforme mais externa da composição do uniforme.

Parágrafo único. As especificações técnicas, em especial as características dimensionais e cromáticas, dos Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) deverão atender ao definido pela respectiva Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal (NTPRF).

Art. 28. Os Distintivos de Identificação Nominal (ID-N) serão fixados nos uniformes por meio de:

I - filme: por termotransferência; e

II - emborrachado: por meio de fecho de contato (velcro).

Art. 29. O Distintivo de Identificação Nominal por Filme (ID-NF), termotransferido em processo que emprega o calor para transferir filme de polímero do nome funcional do servidor, será aplicado diretamente nas peças de uniforme feitas de tecido de malha.

Parágrafo único. O Distintivo de Identificação Nominal por Filme (ID-NF), empregado nas Polos, Camisas de Combate e Camisetas, será aplicado conforme a Figura 4.

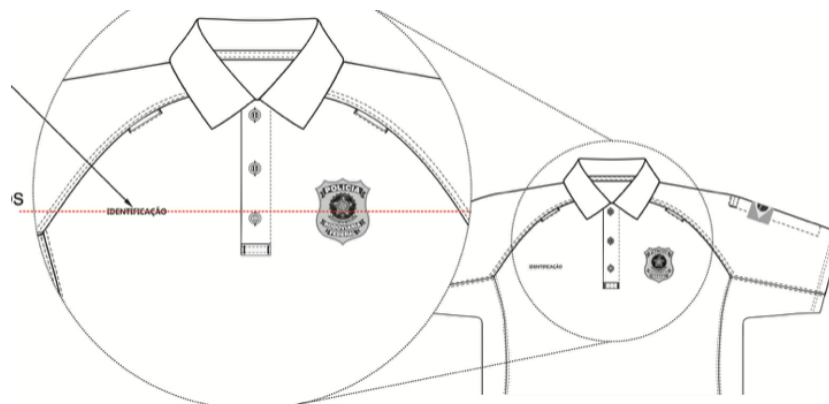


Figura 4. Alinhamento da Identificação Nominal por Filme (ID-NF).

Art. 30. O Distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE) contendo fecho de contato (velcro) macho será fixada no fecho de contato (velcro) fêmea que será costurado, alinhado longitudinalmente com o centro vertical do Emblema PRF, diretamente nas peças de uniforme feitas de tecido plano.

Parágrafo único. O Distintivo de Identificação Nominal Emborrachado (ID-NE), empregado nas Gandolas, Coletes Balísticos e Táticos e Jaquetas, será afixado conforme Figura 5.

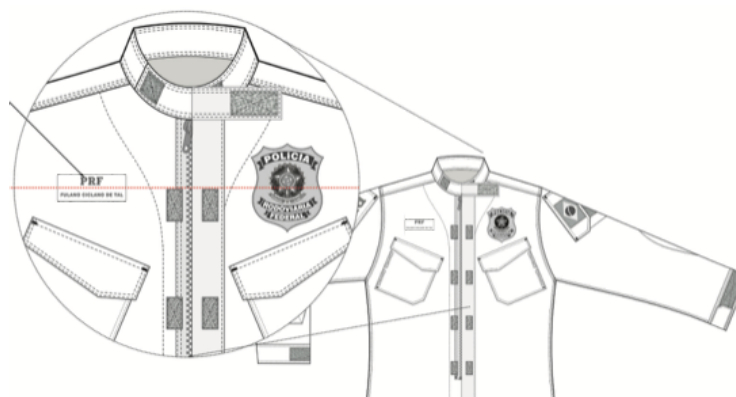


Figura 5. Alinhamento da Identificação Nominal Emborrachada (ID-NE).

Art. 31. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) seguirão a padronagem de coloração do uniforme que está sendo empregado.

Parágrafo único. Os Distintivos de Identificação Nominal Emborrachados (ID-NE) serão de duas espécies:

- I - Azul: empregado nos Uniformes Tático, de Motociclismo, de Aviação e de Choque; e
- II - Camuflado: empregado nos Uniformes Tático Camuflado.

Distintivos de hierarquia

Art. 32. Os Distintivos de Hierarquia são insígnias utilizadas no uniforme para indicar a função de gestão ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, classificando-se em:

- I - táticas: afixadas nas camisas de combate e gandalas; e
- II - camufladas: afixadas nas camisas de combate e gandalas camufladas.

Art. 33. Os distintivos tratados no artigo anterior indicarão a função ocupada pelo Policial Rodoviário Federal, dividindo-se em 9 níveis hierárquicos:

- I - Diretor-Geral;



Figuras 6 e 7. Insígnias Tática e Camuflada do Diretor-Geral.

- II - Diretores e Corregedor-Geral;



Figuras 8 e 9. Insígnias Tática e Camuflada dos Diretores.

III - Superintendentes, Coordenadores-Gerais, Chefe de Gabinete da Direção-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;



Figuras 10 e 11. Insígnias Tática e Camuflada dos Coordenadores-Gerais.

IV - Coordenadores;



Figuras 12 e 13. Insígnias Tática e Camuflada dos Coordenadores.

V - Chefes de Divisão;



Figuras 14 e 15. Insígnias Tática e Camuflada dos Chefes de Divisão.